

CONCURSO PÚBLICO

ANALISTA DE GESTÃO ADVOGADO

RESPOSTAS ESPERADAS OFICIAIS

O Centro de Seleção da Universidade Federal de Goiás torna públicas as respostas esperadas oficiais das questões da prova discursiva do concurso público para provimento de vagas do cargo de Analista de Gestão na função de Advogado. Essas respostas foram utilizadas como referência no processo de correção. Respostas parciais também foram aceitas, e a pontuação atribuída correspondeu aos diferentes níveis de acerto.

ADVOGADO

— QUESTÃO 1 —

Toda vez que o Estado-Administração firma compromissos recíprocos com terceiros, celebra um contrato. São esses contratos que se convencionou denominar de contratos da Administração (*gênero*), caracterizados (*característica determinante*) pelo fato de que a Administração Pública figura num dos polos da relação contratual.

Esses contratos da Administração podem ser de duas espécies (*espécies*), a saber: contratos privados da Administração e contratos administrativos propriamente ditos.

Os primeiros são caracterizados pela presença da Administração Pública, mas sob regime de direito privado, já os últimos podem ser conceituados (*conceito*) como os ajustes firmados entre Administração Pública e um particular, regulado basicamente pelo direito público, e tendo como objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público.

No tocante à disciplina legal (*disciplinamento legal*), os contratos administrativos são regulados basicamente pela Lei n. 8.666/1993, e, acerca de suas peculiaridades (*peculiaridades*) próprias de sua natureza, vale notar as seguintes características (*características*): *formalismo*, pois não basta o consenso das partes, mas, ao contrário, é necessário que se observem certos requisitos externos e internos; *comutatividade*, já que existe equivalência entre as obrigações, previamente ajustadas e conhecidas; *confiança recíproca*, porque o contratado, pelo disciplinamento legal, foi o que melhor comprovou as condições de contratar com a Administração; *bilateralidade*, que indica que o contrato administrativo sempre há de traduzir obrigações para ambas as partes e, por fim, a *supremacia em relação ao contratado*, considerando que os contratos administrativos visam alcançar uma finalidade pública que deve preponderar em face a direitos individuais.

— QUESTÃO 2 —

Após a prolação de uma decisão que desafie interposição de recurso, há questões que devem ser observadas pela parte recorrente antes e durante a apresentação da irresignação pertinente. Logo, é fundamental que estejam presentes os requisitos ou pressupostos de admissibilidade recursal. Há dois grupos principais de requisitos a serem observados pela parte recorrente:

a) Os requisitos intrínsecos do ato, relacionados ao direito subjetivo de recorrer e ao seu exercício, requerendo-se sejam elencados dois, dentre os que seguem:

a.1) cabimento (ou adequação, ou possibilidade recursal): análise da previsão legal do recurso como instrumento capaz e hábil para desafiar determinada decisão judicial ou vício processual. O artigo 496 do CPC elenca as hipóteses recursais mais recorrentes, sem prejuízo das outras espécies previstas no próprio CPC e nas leis extravagantes.

a.2) legitimidade: art. 499 do CPC – o vencido, terceiro interessado e Ministério Público – mas não é taxativo, pois admite-se, por exemplo, recurso do *amicus curiae*.

a.3) interesse recursal: o recorrente deve demonstrar que objetiva alguma utilidade na interposição do recurso, em face da decisão atacada, e que somente pode ser obtida pela via recursal eleita.

b) Os requisitos extrínsecos do ato, relacionados ao modo de exercitar a pretensão recursal, requerendo-se

sejam elencados dois, dentre os que seguem:

b.1) tempestividade: o prazo para a interposição do recurso cabível deve observar a previsão legal respectiva, pois que os prazos das partes são, em regra, peremptórios. Destaque-se que Ministério Público, Fazenda Pública e Defensoria Pública possuem prazo em dobro para recorrer.

b.2) regularidade formal e competência: a admissão recursal somente ocorrerá se a parte interessada obedecer os critérios descritos em lei, tal como juntada de peças obrigatórias, assim como direcionar aos recurso ao Juízo competente para analisá-lo.

b.3) preparo: é o pagamento antecipado das despesas processuais relativas à interposição de determinado recurso (art. 511 CPC). Exigível somente nas hipóteses que a lei determina, mas sendo obrigatório o não recolhimento implica deserção recursal.